

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/8/2014, Seção 1, Pág. 10.

Portaria nº 728, publicada no D.O.U. de 26/8/2014, Seção 1, Pág. 9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 201117959		
PARECER CNE/CES Nº: 166/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES) denominada Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candéias, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho LTDA., sediado na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento dos Cursos de Bacharelado em Engenharia Civil (201117964), com previsão de 192 (cento e noventa e duas) vagas totais anuais; Arquitetura e Urbanismo (processo: 201117965), 192 (cento e noventa e duas) vagas totais anuais; e Direito (processo: 201117966), com previsão de 300 (trezentas) vagas totais anuais.
2. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	4
Corpo Social	3
Instalações Físicas	3

3. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) seja pela Instituição.
4. Os conceitos das avaliações *in loco* do Inep para autorização de funcionamento dos cursos foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Infraestrutura	Final
Engenharia Civil	3,2	3,9	4,2	4,0

Arquitetura e Urbanismo	3,9	3,6	4,1	4,0
Direito	3,0	3,7	3,3	3,0

5. Para o caso do Curso de Direito, o processo foi enviado para manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que se manifestou contrária ao credenciamento. O processo, no momento, encontra-se na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Assim, o parecer da SERES quanto ao credenciamento da IES considera apenas os cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo.
6. O Parecer Final da SERES sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA (código: 17433), a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, Bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do Curso de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1173223; processo: 201117964), e o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1173224; processo: 201117965), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE”.

Tendo em vista os resultados da avaliação *in loco*, bem como os argumentos apresentados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), manifesto-me no sentido de acatar a recomendação da SERES e conceder o credenciamento à Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, ambos com 192 (cento e noventa e duas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente